

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNC	S	E	G	VALOR
							F	N	P	
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial									375.000
	Atividades									
2317 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura					20 608				375.000
2317 2819 0026	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Pernambuco					20 608				130.000
							F	3-ODC	2	90
							F	3-ODC	2	90
2317 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe					20 608				125.000
							F	3-ODC	2	90
2317 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia					20 608				125.000
							F	3-ODC	2	90
							F	3-ODC	2	90
										1000
										1050
										125.000
										120.000
										55.000
										65.000
TOTAL - FISCAL										375.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										375.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNC	S	E	G	VALOR
							F	N	P	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									100.000
	Atividades									
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos					04 122				100.000
0032 216H 6000	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal					04 122				100.000
							F	3-ODC	2	90
										1000
										100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNC	S	E	G	VALOR
							F	N	P	
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial									2.464.858
	Atividades									
2317 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial					04 127				2.464.858
2317 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - Nacional					04 127				2.464.858
							F	3-ODC	2	90
							F	3-ODC	2	90
										1000
										1052
										1.524.204
										940.654
TOTAL - FISCAL										2.464.858
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.464.858

ANEXO III - (VETADO)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.727, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.041511/2024-36 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de junho de 2025, a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, conforme o disposto no Decreto de 13 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 669, de 7 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.728, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.075246/2017-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 8 de março de 2018, a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 01.073.899/0001-35, conforme o disposto no Decreto nº 95.722, de 11 de fevereiro de 1988, renovada pelo Decreto de 21 de junho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 219, de 21 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

